



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RATEIO PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL - ART 57 E ART 58, §5º.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO DE PACIENTES Nº DO CONTRATO CISMISEL 014/2025 - Nº DO CONTRATO DO MUNICÍPIO 83/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL E O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - MG, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS-CISMISEL**, Associação Pública de Direito Público, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, Sete Lagoas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.202.226/0001-38, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado a contratação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Segunda do presente contrato, tudo em conformidade com as cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento jurídico tem por fundamento legal no artigo 196 e seguintes da CF/1988; na Lei Federal nº 8080 de 19.09.1990, da Lei Federal nº 11.107/2005 e o seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, na Lei Estadual nº 18.036 de 12/01/2009, na Lei Orgânica do Município, no art. 3º, § 3º da Lei 8.142/1990, nas normas gerais da Lei nº 14.133/2021, no Protocolo de Intenções datado de 13/04/2012, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do item III, § 1º do art. 2º da Lei nº 11.107/2005 c/c com o artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e no artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:
I – Transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Fortuna de Minas – Cachoeira da Prata

[Handwritten signature and stamp]
for. Min. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

– Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta – segunda a sexta-feira. – Carro placa TCV5G95.

II – Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.

Parágrafo Único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS- MG, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde, melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I - Não poderá ser cobrado do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste **CONTRATO**;

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATADO** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISMISEL

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

I – Disponibilizar o veículo para transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, agendados pelo Município **CONTRATANTE**;

II – Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte;

III – Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;

IV – Manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;

V – Responsabilizar-se pelo seguro do veículo (contra terceiros) utilizado na prestação dos serviços de transporte;

VI – Notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste

CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;

VII - Garantir as adequadas condições de funcionamento do veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte, arcando inclusive com as despesas relativas à manutenção mecânica, pneus e limpeza;

VIII - Comunicar ao **MUNICÍPIO** a constatação de qualquer irregularidade na utilização do veículo ou descumprimento do regulamento do Serviço de Transporte Eletivo em Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

O **CISMISEL** ao constatar qualquer irregularidade na utilização do veículo ou descumprimento do regulamento do por parte do **MUNICÍPIO**, deverá adotar as seguintes providências:

Ass: Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- I** – Informar ao MUNICÍPIO por escrito (preferencialmente por e-mail), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da ciência do ato, a irregularidade ou o descumprimento do regulamento identificado;
- II** – O CONTRATANTE deverá proceder ao conserto da irregularidade/dano apontada no prazo fixado pelo profissional técnico de sua escolha, devendo comprovar junto ao CISMISEL os reparos realizados;
- III** – Em havendo necessidade de paralisação do veículo para conserto em decorrência de irregularidade na sua utilização ou descumprimento do regulamento por parte do MUNICÍPIO, fica facultada a disponibilização de outro veículo por parte do Serviço de Transporte Eletivo em Saúde, quando houver veículos disponíveis, não havendo obrigação de locação de outro veículo para dar cumprimento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I** – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CISMISEL, com a antecedência estabelecida;
- II** – Comunicar ao CISMISEL quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- III** – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, sob pena de paralisação/recolhimento do veículo por parte do CISMISEL, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- IV** – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato;
- V** - Disponibilizar motorista e agente de viagem, para a realização das viagens do veículo utilizado no transporte, arcando com as despesas remuneratórias e demais obrigações trabalhistas dos mesmos;
- VI** – Manter o veículo em perfeito estado de limpeza e conservação internamente, todos os dias após o retorno das viagens ao Município;
- VII** – Levar o veículo às oficinas para as devidas e necessárias manutenções e ao Lava-jato licitado pela CISMISEL, sempre e somente quando solicitado pelo gerente de Transportes;
- VIII** – Arcar com os custos de reparos emergenciais com pneus/borracharia que se fizerem necessários durante o transporte de pacientes, sem direito a ressarcimento do gasto pelo CONTRATADO. Caso o reparo seja pago pelo motorista com recursos próprios, cabe ao CONTRATANTE ressarcir o funcionário, após a apresentação de nota fiscal ou comprovante do respectivo reparo, ou da forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- IX** - Comunicar o mais breve possível, ao Gerente de Transportes, qualquer anormalidade que venha acontecer com o veículo;
- X** – Arcar com o pagamento das multas de trânsito que forem de responsabilidade/culpa do Motorista, no prazo legal, sob pena de suspensão imediata do serviço, devendo ainda comunicar o CISMISEL por escrito em caso de interposição de recurso administrativo;
- XI** – Garantir a segurança patrimonial e a preservação do veículo, sendo o mesmo guardião do ônibus que realiza sua Rota, guardando-o, se possível em garagem coberta;
- XII** - Caso seja constatada alguma irregularidade na utilização do veículo, descumprimento do regulamento da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, ou o veículo sofra alguma avaria ainda que fora das realizações da rota, caberá ao CONTRATANTE arcar com os custos dos reparos

Assinatura manuscrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

que se fizerem necessários;

XIII - Somente autorizar o veículo iniciar a viagem com todos os pacientes portando suas passagens e o mapa de Viagem, sendo estes dois itens de responsabilidade do agente de viagem, ficando os mesmos sujeitos a punições por parte dos órgãos de fiscalização, na falta dos mesmos;

XIV - Fiscalizar o estrito cumprimento das normas e procedimentos emanados pelo Cismisel;

XV - Cumprir fielmente as rotas estabelecidas pelo regulamento do Serviço de Transporte Eletivo em Saúde, bem como os locais de embarque e desembarque, além dos horários de partida e retorno;

XVI - Arcar com o pagamento de reparos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO

O **CONTRATADO** poderá ceder veículo diverso do contratado para fins de empréstimo em caso de necessidade extraordinária ou defeito no veículo contratado, observando a disponibilidade de veículos excedentes, devendo o **CONTRATANTE** retirar e devolver o veículo na sede do **CONTRATADO**. **PARAGRAFO ÚNICO:** A impossibilidade de empréstimo por indisponibilidade de veículo, não acarretará quaisquer ônus para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

§ 1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$1.070,13 (um mil, e setenta reais, e treze centavos) por mês relativo aos custos fixos e serviços de administração (valor equivalente ao compartilhamento de rota com o município de Cachoeira da Prata). Este valor será cobrado independente do uso do veículo.

§ 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 2,94 (dois reais, e noventa e quatro centavos) por km rodado. (estimativa de quilometragem – 140km por dia em rota compartilhada, sendo 70km por município/ estimativa de uso mensal: 22 dias).

§ 3º Os valores serão pagos através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 4º O Valor total do presente contrato fica estimado em R\$16.793,19 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e três reais, e dezenove centavos), referente à prestação de serviços do período de 01/10/2025 até 31/12/2025.

§ 5º O pagamento das despesas com eventuais pedágios existentes na rodovia fica sob total responsabilidade do **CONTRATANTE** isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade, no que tange a essa despesa, não estando este incluído no valor estimado de que trata o §4º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os documentos de cobrança pertinentes, atestando a devida prestação dos serviços;

Fortuna de Minas
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II – O **CONTRATADO** efetivará o *débito em conta/transferência automática* da conta do **CONTRATANTE**, do valor referente à nota fiscal, e estipulado através da Cláusula Sétima deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

III – Em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema;

IV - O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento por parte do município **CONTRATANTE** implica em:

- I - Multa no valor de 2% sobre o valor total devido naquele mês;
- II - Juros de 1% ao mês sobre o valor devido;
- III - A multa e os juros são cumulativos;
- IV - Havendo necessidade de correção monetária, será utilizado o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme a Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

§ 1º Os Municípios **CONTRATANTES** cederão 01 (um) **MOTORISTA** e 01 (um) **AGENTE DE VIAGEM** (para cada viagem), ida e volta, para a execução do presente contrato, ficando o **CONTRATADO** com a autonomia para definir quantos motoristas e agentes são necessários para o cumprimento do Objeto.

§ 2º O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**.

§ 3º O Motorista deverá ser habilitado com a CNH categoria “D”, com comprovação através de histórico do DETRAN de que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 06 (seis) últimos meses e que tenha o curso do SEST/SENAT (Transporte Coletivo de Passageiros) em dia.

§ 4º Por se tratar de uma atividade essencial à população e de muita responsabilidade profissional, que podem ocasionar acidentes que colocam em risco a vida de um grande número de pessoas, o **CONTRATANTE** deverá comprovar através de certidão, que o motorista cedido ao **CONTRATADO** é possuidor de no mínimo 06 (seis) meses de experiência, em transporte coletivo.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. da M. Miranda'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º A fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATANTE** da sua plena responsabilidade com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado às partes amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelas partes, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão da parte que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, a parte autora do pedido deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente CONTRATO será de 01/10/2025 até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva dos **CONTRATANTES** por meio de reuniões periódicas

Fortuna de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** se compromete em publicar o extrato do presente contrato, em veículo oficial, com no máximo até 20 (vinte) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Sete Lagoas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelo **CONTRATANTE** e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos do **CONTRATADO**.

E por estarem assim de pleno e total acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

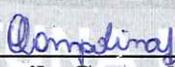
Sete Lagoas-MG, 29 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
Cláudio Garcia Maciel - Prefeito Municipal



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL
Clecio Gonçalves da Silva – Presidente



Camila Campolina França
Secretaria de Saúde – Gestor do Contrato



Joice Aparecida Gonçalves Miranda
Enfermeira - Fiscal do Contrato

Testemunhas:



FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
Setor de Compras e Licitações



JULIA FERNANDINO NACIF
Setor de Compras e Licitações